



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

PR Nº. 02/2022

Revoga a alínea "j" do inciso I artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

Natureza jurídica: Resolução.

Regime de votação: Tramitação normal, não há urgência.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 02/2022, do Poder Legislativo, que Revoga a alínea "j" do inciso I artigo 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

É O RELATÓRIO. Passo a análise jurídica.

DO REGIMENTO INTERNO

O artigo 15 preceitua as hipóteses de competência exclusiva do Poder Legislativo sendo que o inciso II preceitua a elaboração de seu regimento interno.

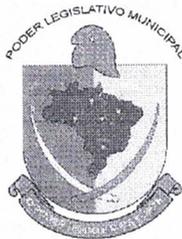
A atividade legislativa é norteadada pelo Regimento Interno que se trata de um ato normativo *interna corporis* para o desempenho da atividade parlamentar onde se estabelece direitos, deveres, obrigações dos edis bem como o regular funcionamento do órgão. Ele é constituído por normas e princípios que fundamentam as funções, legislativas (projetos de leis, indicações, requerimentos), administrativas (estabelecimento da mesa diretora) e fiscalizadoras de um parlamento.

O instrumento normativo, Resolução é o apropriado para a proposição em andamento, uma vez que nos termos artigo 52 da Lei Orgânica municipal a Resolução se destina a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Ademais, nos termos do artigo 54 da LOM o processo legislativo das Resoluções e dos Decretos Legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara Municipal, observado no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Da revogação do dispositivo regimental

O quórum de votação se encontra na fase de deliberação legislativa sendo assim compreende tanto os debates quanto o processo de votação do projeto de lei em tramitação. A questão do quórum para votação depende da complexidade da matéria, uma vez que há



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO JURÍDICO

matérias que necessitam de um quórum mais árduo para votação tendo em vista que interfere diretamente na vida da população, tais como a questão de aprovação de uma lei tributária que necessita da aprovação da maioria absoluta.

O quórum de maioria qualificada, por sua vez, é mais complexo, pois envolvem questões referentes ao patrimônio, tais como uma doação/concessão de direito real, com isso, é preciso uma maior rigidez no processo de votação, a fim de que os parlamentares debatam e aprovem uma lei que desafeta o patrimônio público. No caso em tela, a presente revogação do dispositivo, sem adentrar ao mérito da proposição, entendo que não afeta o processo para aprovação/rejeição, ao contrário apenas serve como forma de proteger o homenageado que muitas vezes pode ter uma rejeição na proposta legislativa e ter sua imagem maculada dentro do processo legislativo.

Como se sabe a Câmara municipal é um parlamento composto por representantes da sociedade cada qual e, por isso, há diversidade no pensamento e ideias dentro do campo da democracia. O título de cidadão honorário, por exemplo, tem sua finalidade em homenagear pessoas que trouxeram desenvolvimento ao município e, dessa forma, existe um certo juízo de valor pelo parlamentar na escolha do homenageado.

Destaco ainda que não se trata de norma de reprodução obrigatória, sendo assim cada entidade tem sua autonomia para definir o quórum de votação da matéria, no presente caso, caso a proposição seja aprovada o quórum para votação de cidadão honorário e demais honrarias passara a ser maioria simples, conforme artigo 147 do Regimento Interno.

Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 62, I do R.I. Após a emissão dos pareceres na forma regimental poderá haver a inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada dois turnos de discussão e votação dependendo para ser aprovada da maioria absoluta dos vereadores.

É o parecer.

São Mateus do Sul/PR, em 8 de maio de 2023.

WELLINGTON ALVES FARIAS

Portaria nº 005/2013

OAB-PR Nº 66.813